



# DIREITOS DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1510  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO LEI Nº 2.339, DE 26 DE JUNHO DE 1987.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON-CORDEIRÓPOLIS".

Artigo 3º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de fevereiro de 1989.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de fevereiro de 1989.

NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-



## SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

14

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DE-  
FESA DO CONSUMIDOR E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO LEI Nº 2.339, DE 26 DE JUNHO DE 1.987.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à rua Líbero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1.987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de representado pelo Prefeito Municipal

, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de . de 1.98 . adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1.978;

II - o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987, na forma prevista no Decreto nº 27.135 de 30 de junho de 1.987.

Parágrafo Único - o órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

/st.



## SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

## OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compro<sup>m</sup>e<sup>t</sup>e-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1.987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços ao Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.



## SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

## OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Clausula Terceira - O Município com promete-se a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula Quarta - Será repassada pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.



## SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Convenente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo, de 1.98 .

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SALVADOR FRONTINI

Secretário de Defesa do Consumidor